

LEI Nº 355/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PMDES, a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Senhor Edson Passig, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Artigo 1º - O Programa de que trata este artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar a execução de obras e serviços, aquisição de máquinas e equipamentos.
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e com a interveniência do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - BADESC S.A.
- Artigo 3º - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da Administração Municipal.
- Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.
- Artigo 5º - Para atendimentos das necessidades financeiras do Programa de Investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimos junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - BADESC, com recursos ao Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

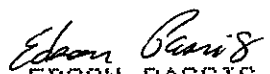
Parágrafo Único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas-partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

Artigo 6º - Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei Orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Artigo 7º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 5º desta Lei, o município pagará encargos máximos de 12 % (doze por cento) ao ano, em forma de juros, e atualização monetária pela Taxa de Juros de Longo Prazo ou, em caso de sua extinção, o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 01 de abril de 1996.


EDSON PASSIG
Prefeito Municipal